

**DIÁRIO DO JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
PresidenteDes. José Tarcízio de Almeida Melo  
1º Vice-PresidenteDes. José Antonino Baía Borges  
2º Vice-PresidenteDes. Manuel Bravo Saramago  
3º Vice-PresidenteDes. Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de JustiçaDesª. Vanessa Verdolim Hudson Andrade  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO V - BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2012 - Nº 138

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

*“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”*

**PRESIDÊNCIA**Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira  
25/07/2012**PORTARIA Nº 2765/2012**

Estabelece critérios para permuta de servidores da Justiça de Primeiro Grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 260 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de práticas de valorização e dignificação do servidor, com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos concernentes à movimentação de servidores entre comarcas,

**RESOLVE:**

Art. 1º A permuta de servidores titulares de cargos de provimento efetivo das secretarias de juízo e dos serviços auxiliares da Justiça de Primeiro Grau fica regulamentada nos termos desta Portaria.

Art. 2º Poderá ocorrer permuta entre servidores do Foro Judicial ocupantes de cargos, de especialidades idênticas e lotados em comarcas distintas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, observada a conveniência administrativa.

§ 1º A permuta de servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da classe B somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico e da mesma classe.

§ 2º É vedada a permuta entre titulares dos cargos de Oficial de Apoio Judicial, classe B, e Técnico de Apoio Judicial lotados em Contadoria e os titulares dos mesmos cargos lotados em Secretaria de Juízo e vice-versa.

§ 3º A permuta de servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico, desde que lotados em comarcas de igual entrância.

§ 4º É vedada a permuta entre servidores ocupantes de cargos de quadros distintos.

§ 5º Ressalvadas outras hipóteses, a critério dos diretores dos foros das comarcas envolvidas, não há conveniência administrativa na realização de permuta de servidor:

- I – investigado em sindicância ou respondendo a processo administrativo;
- II – reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;
- III – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- IV – em estágio probatório;
- V – incurso em situação de impedimento legal.

Art. 3º O requerimento de permuta, elaborado segundo modelo constante do Anexo I desta Portaria, deverá ser protocolizado na COMEX – Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos, da Secretaria do Tribunal de Justiça, instruído com manifestação favorável dos juízes de direito diretores dos foros das comarcas envolvidas.

Art. 4º Analisado o requerimento previsto no art. 3º desta Portaria, o respectivo ato será publicado no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de permuta, os interessados poderão solicitar a reconsideração, no prazo de três dias úteis contados da publicação, mediante requerimento protocolizado na COMEX.

Art. 5º Os servidores deverão, mediante lavratura de termo, iniciar, ambos na mesma data, o exercício de suas funções nas comarcas dos respectivos destinos, observado o prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de permuta.

§ 1º Não poderá haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de permuta envolvendo servidor que não assumir o exercício no prazo estipulado no caput.

Art. 6º O ato de permuta será cassado na hipótese de um dos servidores desvincular-se dos quadros de pessoal da Justiça de Primeira Instância, em razão de exoneração, aposentadoria ou posse em cargo inacumulável, sem antes haver exercido efetivamente suas funções na comarca de destino pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput em caso de aposentadoria por invalidez.

Art. 7º As despesas decorrentes da permuta constituem ônus dos servidores envolvidos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.710, de 10 de maio 2012.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 2765/2012****REQUERIMENTO DE PERMUTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado na comarca de \_\_\_\_\_, e

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, lotado na comarca de \_\_\_\_\_, ocupantes do cargo de \_\_\_\_\_, especialidade: \_\_\_\_\_, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup> requerer permuta, com fundamento na Portaria 2765, de 25 de julho de 2012.

Para tanto, declaram que não se enquadram em hipótese de impedimento legal e não estão indicados em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Termos em que pedem deferimento.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Servidor/Matrícula

\_\_\_\_\_  
Servidor/Matrícula

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito Diretor da comarca de

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito Diretor da comarca de

#### PORTARIA Nº 2766/2012

Altera a composição do Comitê de Ergonomia estabelecida pela Portaria nº 2.658, de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 2.658, de 14 de dezembro de 2011, foi estabelecida a composição do Comitê de Ergonomia instituído pela Portaria-Conjunta 220, de 2011;

CONSIDERANDO pedido de dispensa formulado pela servidora Betânia de Cássia Vaz Pedrosa do referido Comitê, e aprovado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral de Justiça contida no ofício nº 4250050/SEPAC/2012,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 2.658, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

IV – Giovana Gonçalves Antunes Brito, titular, e Edilane das Graças Andrade, suplente, representando a Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correcional – SEPAC;  
[...].”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

#### PORTARIA Nº 2767/2012

Designa Juiz de Direito para auxiliar os trabalhos da Segunda Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a prerrogativa de convocar até dois juízes de direito para auxiliar a Vice-Presidência;

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 1.0000.12.086749-4/000, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior em sessão realizada no dia 25 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado para auxiliar a Segunda Vice-Presidência, no exercício de atividades administrativas daquele Órgão, o juiz de direito de entrância especial Edson Feital Leite.

Parágrafo único. Durante o período de convocação de que trata o caput deste artigo, fica o referido magistrado dispensado de suas funções jurisdicionais.

Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

#### PORTARIA Nº 2768/2012

Designa Juízes de Direito para auxiliar os trabalhos da Presidência do Tribunal de Justiça, nos procedimentos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso I, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, dois juízes de direito de entrância especial poderão ser convocados, em caráter excepcional, para auxiliar os trabalhos da Presidência;

CONSIDERANDO que, nos termos do §3º do art. 9º da citada Resolução nº 72, CNJ, o Presidente do Tribunal poderá convocar mais um juiz de direito, sem prejuízo das designações referidas em seu caput;

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida na Consulta nº 0003419-38.2012.2.00.0000, a qual autoriza o Presidente do Tribunal a convocar juiz de direito, sem prejuízo do disposto no caput do art. 9º da referida Resolução nº 72, daquele Conselho;

CONSIDERANDO finalmente o que constou do Processo Administrativo nº 1.0000.12.086728-8/000, bem como o que ficou decidido pela Corte Superior em sessão realizada no dia 25 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados, para auxiliar a Presidência, os seguintes juízes de direito de entrância especial:

I – Flávia de Vasconcellos Lanari, para auxiliar os trabalhos da superintendência administrativa;

II – Ramom Tácio de Oliveira, para atuar na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios.

Art. 2º Fica ratificada a convocação dos juízes de direito de entrância especial Cássio Azevedo Fontenelle e Renato César Jardim, efetivada nos termos da Portaria nº 2.741, de 2 de julho de 2012.

Art. 3º Durante o período de convocação de que trata esta portaria, ficam os referidos juízes de direito dispensados de suas funções jurisdicionais.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente

#### ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### MAGISTRATURA

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador (es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Desembargador Cabral da Silva, 02 (dois) dias úteis de compensação, a serem usufruídos no período de 13.08.12 a 14.08.12, nos termos da legislação vigente;

- Desembargador Furtado de Mendonça, 01(um) dia útil de compensação, a ser usufruído em 27.07.12, nos termos da legislação vigente;

- Desembargador Herbert Carneiro, 03 (três) dias úteis de compensação, a serem usufruídos nos dias 13, 14 e 31.08.12, nos termos da legislação vigente;

- Desembargador Herbert Carneiro, 04 (quatro) dias úteis de compensação, a serem usufruídos no período de 08.10.12 a 11.10.12, nos termos da legislação vigente;

- Desembargador Valdez Leite Machado, 10 (dez) dias de licença-saúde no período de 16.07.12 a 25.07.12, nos termos da legislação vigente.

Alterando 15 (quinze) dias de férias do Desembargador José Flávio de Almeida, referentes ao 2º semestre de 2012, anteriormente deferidas de 15.08.12 a 29.08.12, para que sejam usufruídas de 17.08.12 a 31.08.12, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JESP	Eveline Mendonça Felix Gonçalves	27/09/12 a 11/10/12
JESP	Rodrigo Péres Pereira	10/09/12 a 24/09/12
JESP	Henrique Oswaldo Pinto Marinho	21/09/12 a 05/10/12
1ª Criminal	Maria Isabel Fleck	17/07/12 a 31/07/12

Deferindo, excepcionalmente, a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JDA	Cláudia Aparecida Coimbra Alves	17/07/12 a 31/07/12
Central de Precatórios	Ramom Tácio de Oliveira	16/07/12 a 30/07/12
Juiz Auxiliar da Presidência	Renato César Jardim	23/07/12 a 06/08/12

Deferindo a desistência da suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, publicada no DJE de 22/06/12, referente ao segundo semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
8ª Criminal	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca	01/08/12 a 15/08/12

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte abaixo relacionado(a)s, referentes ao primeiro semestre de 2012:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
JDA	Adair Sebastião Alves	01/06/12 a 15/06/12

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, retificando a publicação no "Dje" de 13.07.12, somente no tocante à substituição do magistrado, conforme segue

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/ Cooperador
Fábio Ladeira Amâncio – JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberlândia	Licença-saúde no período de 08.07 a 06.08.12	Alessandra Leão Medeiros Parente – Juíza de Direito Cooperadora da Unidade Jurisdicional da Comarca de Uberlândia.

Ver tabela (uma) – ao final desta publicação – deferindo afastamento dos magistrados.

## SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

Gerência de Contratos e Convênios  
Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Alves  
25.07.2012

Contratos (Extratos)

Gesel Construtora Ltda. – Ct. 270/2012 de 25.07.2012 - Processo: 885/2012 - Objeto: Execução de serviços de reforma em imóvel alugado para

funcionamento do JESP e no prédio Fórum da Comarca de João Pinheiro/MG. - Vigência: 25.07.2012 a 22.03.2013. – Valor do termo: R\$ 148.915,86 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.22 – Reparos de Bens Imóveis.

Portas & Cia Ltda. - Ct. 327/2012 de 25.07.2012 - Processo: 700/2012 - Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção de persianas verticais nos prédios do TRIBUNAL - Vigência: 25.07.2012 a 25.09.2013. – Valor do termo: R\$ 54.170,00 – sendo R\$ 50.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes e R\$ 4.170,00 na Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.21 – Manutenção, Adaptação e Conservação de Equipamento e Material Permanente.

#### Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Nilton Luiz Corrêa de Almeida - 1ªTA de 06.07.2012 ao Ct. 348/2011 de 06.07.2011 - Processo: 1268/2012 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula - Vigência: 06.07.2012 a 06.11.2012. – Valor do termo: R\$ 18.480,00 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.08 – Médicos.

Paulo César Biajoli. - 9ªTA de 25.07.2012 ao Ct. 232/2002 de 05.08.2002 - Processo: 1352/2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 05.08.2012 a 05.08.2013. – Valor do termo: R\$ 16.722,84 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.36.11 – Locação de Bens Imóveis – Pessoa Física.

PH Serviços e Administração Ltda. - 30ªTA de 09.07.2012 ao Ct. 361/2007 de 03.12.2007 - Objeto: Alteração no objeto e no valor. - Vigência: 09.07.2012 a 03.12.2012. – Valor do termo: Redução de R\$ 19.350,82 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo.

Áudio Comunicação Ltda. - 3ªTA de 25.07.2012 ao Ct. 214/2009 de 16.09.2009 - Processo: 1353/2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 16.09.2012 a 16.09.2013. – Valor do termo: R\$ 7.200,00 - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Engetron Engenharia Indústria e Comércio Ltda. - 1ªTA de 25.07.2012 ao Ct. 181/2012 de 27.04.2012 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência - Vigência: 25.07.2012 a 15.12.2012. – Valor do termo: Sem alteração.

#### Convênio – Extrato

Município de Conceição de Alagoas/MG - Cv. 112/2012 de 05.07.2012. – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à reforma parcial do Salão do Júri e da entrada de energia elétrica do Fórum da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, para a adequação da estrutura física do mesmo, possibilitando a instalação da Segunda Vara Judicial - Vigência: 05.07.2012 a 31.12.2012. Valor: Sem ônus para o Tribunal.

#### Termos Aditivos – Convênios (Extratos)

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – 1ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 014/2012 de 17.02.2012. - Objeto: Acréscimo do número de Policiais Militares – Vigência: 25.07.2012 a 17.02.2013 – Valor do termo: Sem alteração.

Município de Santo Antônio do Amparo/MG - 2ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 174/2010 de 02.08.2010. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência – Vigência: 02.08.2012 a 02.08.2013 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Bom Sucesso/MG - 2ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 175/2010 de 02.08.2010. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência – Vigência: 02.08.2012 a 02.08.2013 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Ibituruna/MG - 2ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 176/2010 de 02.08.2010. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência – Vigência: 02.08.2012 a 02.08.2013 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Carmo do Rio Claro/MG – 1ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 119/2011 de 29.07.2011. - Objeto: Acréscimo do número de servidores cedidos – Vigência: 25.07.2012 a 21.08.2016 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Carandaí/MG - 1ªTA de 25.07.2012 ao Cv. 133/2011 de 23.08.2011. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência – Vigência: 25.07.2012 a 23.08.2013 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal – Valor a ser pago pelo Município: R\$ 31.200,00 na Dotação Orçamentária do Município nº 04 122 0401 2003 339039.

#### Autorizações de Compra – Extratos

AC.321/2012 de 17.07.2012. – Licitação 056/2012 – Processo 1322/2012 – Automação Comércio e Indústria de Impressos Ltda. - Objeto: Aquisição de papel timbrado e formulário contínuo padronizado. - Valor: R\$ 175.400,00 - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC.322/2012 de 17.07.2012. – Licitação 008/2012 – Processo 1321/2012 – Ipecol S/A Indústrias Gráficas. - Objeto: Aquisição de envelopes timbrados. - Valor: R\$ 38.731,00 - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC.323/2012 de 17.07.2012. – Licitação 077/2010 – Processo 1281/2012 – Salenas Materiais para Escritório Ltda. - EPP. - Objeto: Aquisição de material de escritório. - Valor: R\$ 35.750,00 - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

#### Termos de Doação - (Extratos)

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Ct. 225/2012 de 25.07.2012. - Objeto: Doação de material permanente inservível.

Centro Espírita Uberabense - Ct. 273/2012 de 25.07.2012. - Objeto: Doação de materiais inservíveis.

### DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE  
Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Diárias de Viagem:



Nome: Augusto de Caux Henriques Damasceno, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obra, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria nº02/2012, Data saída: 01/08/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Carlos Eduardo Cardoso, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Ferros - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria nº 2223/CGJ/2012, Data saída: 30/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Geraldo Augusto de Almeida, Cargo: Desembargador, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 4º Curso Regional de Judicialização da Saúde, Data saída: 02/08/2012, Data retorno: 04/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Joyce Souza de Paula, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 4º Curso Regional de Judicialização da Saúde, Data saída: 02/08/2012, Data retorno: 04/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Kleber Luiz Carvalho de Salles, Cargo: Oficial Judiciário B, Destino: Caeté - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria nº 22204/CGJ/2012, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Liliane Rossi dos Santos Oliveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 4º Curso Regional de Judicialização da Saúde, Data saída: 02/08/2012, Data retorno: 04/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Luís Fernando Rezende Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Lambari - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização das obras, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marcelo Caldeira Gandra, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ferros - MG, Atividade Desenvolvida: Em cumprimento a Portaria nº 2223/CGJ/2012, Data saída: 30/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marco Aurélio Souza Soares, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 4º Curso Regional de Judicialização da Saúde, Data saída: 02/08/2012, Data retorno: 04/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Maria Helena Romualdo da Silva, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria 02/2012, Data saída: 01/08/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadad, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Patrícia Xavier dos Santos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria 02/2012, Data saída: 01/08/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria 006/GAB/2012, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Ricardo Rodrigues de Lima, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 4º Curso Regional de Judicialização da Saúde, Data saída: 03/08/2012, Data retorno: 04/08/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Roberto Apolinário de Castro, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conselheiro Pena - MG,

Atividade Desenvolvida: Substituição, proferido despachos, sentenças e presidido julgamento, Data saída: 15/03/2012, Data retorno: 16/03/2012, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Ronaldo Lobato Benedetti, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria 006/GAB/2012, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Sergio Agra Garcia Pinto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Conselheiro Lafaiete - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Sílvia Helena de Almeida Auad, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Curitiba - PR, Atividade Desenvolvida: Participação no X Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, Data saída: 24/07/2012, Data retorno: 29/07/2012, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Vantuir de Oliveira Machado Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Em atendimento a Portaria 006/Gab/2012, Data saída: 31/07/2012, Data retorno: 03/08/2012, Qt. Diárias: "3,5".

## DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende,  
25 de Julho de 2012

### GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

Pela 1ª Instância

Aviso

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via da carteira funcional da servidora:

-Letícia Terezinha Guimarães de Sousa, PJPI-19672-5, Belo Horizonte.

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Bruna Kretllli Marques, PJPI-28775-5, Nanuque, a partir de 09.07.2012;

-Iara Lis Viana Dourado, PJPI-21044-3, Januária, a partir de 15.07.2012.

Aprovando Portaria do Diretor do Foro:

Cargo vago - designação até provimento definitivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro, observados a qualquer tempo os critérios estabelecidos no art. 2º da Resolução 393/2002:

-Eduardo Mendonça Couto, Buritiz, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, a partir de 28.07.2012;

-Tereza Soares de Almeida, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, a partir de 23.07.2012.

Designação a partir da data da publicação, até o provimento efetivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

-Vanessa Abadia de Melo Silva Cambrone, Unai, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28.

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:

-Ana Caroline Pires Borges, Nova Ponte, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial Judiciário, PJ-28, até 31.12.2012;

-Ana Paula Silva Freitas, Congonhas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28;

-Débora Trindade Leite, Manhuaçu, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 17.08.2012;

-Geani Cristina de Moraes, Itaguara, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 24.08.2012;

-Leticia Martins Marques, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28;

-Roberta Leciani Dias Arantes, Lambari, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 06.10.2012;

-Rosemary de Jesus Ribeiro, Ibitiré, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 10.08.2012;

-Sandra de Castro Mendes, Oliveira, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, até 06.10.2012.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Alberto Capita Coelho, Cristina, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 05 dias, a partir de 16.07.2012;

-Alberto Pereira Figueiredo, Caratinga, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, a partir de 29.06.2012;

-Alexandre Macedo da Silveira, Iturama, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 21.05.2012;

-Amilce de Fátima Gonzaga Coelho, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 21 dias, a partir de 25.05.2012 e 02 dias, a partir de 18.06.2012, ficando retificada a publicação do dia 28.05.2012;

-Amilce de Fátima Gonzaga Coelho, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 24 dias, a partir de 20.06.2012;

-Ana Paula Pereira Sousa Macedo, Iturama, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 15.06.2012;

-Anderson Adriano Gonçalves, Contagem, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 18.07.2012;

-Cíntia Soares Ferreira de Oliveira, Alvinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 12 dias, a partir de 09.01.2012;

-Ederson Gonçalves Ribeiro, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 05 dias, a partir de 08.06.2012 e 06 dias, a partir de 14.06.2012;

-Ederson Gonçalves Ribeiro, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 19 dias, a partir de 22.06.2012;

-Elsie Janaína Figueiredo Horta Soares, Alvinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 18.01.2012 e no dia 20.01.2012;

-Flávia Campos Vieira, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 29.06.2012;

-Franciara Pereira Rodrigues, Mapa, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 15.06.2012;

-Giovanni Brás da Silva, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 52 dias, a partir de 30.05.2012, ficando retificada a publicação do dia 06.06.2012;

-Gisele Vieira Campos, Nova Lima, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 106 dias, a partir de 09.07.2012;

-Ires de Fátima Barbosa Mota Leite, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 90 dias, a partir de 06.06.2012;

-Juliana Cristina Martins Pedrosa, Belo Horizonte, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, PJ-28, em prorrogação, a partir de 28.06.2012;

-Juliana Nogueira Santa Rosa, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 16.07.2012;

-Karine Ladeia Loiola, Contagem, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 14 dias, a partir de 18.07.2012;

-Lucélia Maria Pereira Herthel Candian, Barbacena, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 16.07.2012;

-Luís Carlos Marques Braga, Peçanha, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 56 dias, a partir de 24.05.2011;

-Marcelo Martins da Silva, Caratinga, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 22.05.2012 e 01 dia, a partir de 20.06.2012;

-Maria Goretti Garcia Pereira, Cristina, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 05 dias, a partir de 23.07.2012;

-Maria Natália Duarte Costa Constantino, Timóteo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 19 dias, a partir de 16.07.2012;

-Natali Franco de Andrade Bitarães, Caratinga, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 36 dias, a partir de 16.07.2012;

-Nívia Aparecida Alves Senador, Aiuruoca, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 14 dias, a partir de 18.07.2012;

-Rosana Resende Goulart Pereira, Conselheiro Lafaiete, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 11 dias, a partir de 27.04.2012, ficando retificada a publicação do dia 13.06.2012;

-Roselaine da Silva, Alfenas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 09.07.2012;

-Rosiléia Maria Coelho de Souza, Visconde do Rio Branco, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 12 dias, a partir de 16.07.2012;

-Rosiléia Maria Coelho de Souza, Visconde do Rio Branco, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 23.02.2012 e 03 dias, a partir de 21.03.2012;

-Sidcley de Freitas Leal, Iturama, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 02 dias, a partir de 24.05.2012, 02 dias a partir de 28.05.2012, no dia 14.06.2012 e no dia 19.06.2012;

-Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva, Alvinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 366 dias, a partir de 01.01.2012, ficando retificada a publicação do dia 27.01.2012;

-Vinícius de Paula Fernandes, Teixeira, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 02 dias, a partir de 26.06.2012, 01 dia, a partir de 12.07.2012 e 12 dias, a partir de 16.07.2012.

#### Anotando Portaria de Dispensa:

-Lusmar de Oliveira Soares, PJPI-19781-4, Burity, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, a partir de 28.07.2012.

#### Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Fernanda Dourado de Souza, PJPI-11757-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 30.07.2012;

-Leonardo Augusto Silva, PJPI-9973-9, Araxá, 15 dias, a partir de 30.07.2012;

-Marco Aurélio Afonso Borges, PJPI-11200-3, Uberlândia, 30 dias, a partir de 30.07.2012;

-Maria Beatriz Gonçalves, PJPI-11777-0, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 30.07.2012;

-Selma Guimarães de Andrade Diniz, PJPI-5310-8, Vazante, 15 dias, a partir de 30.07.2012.

#### Indeferindo férias-prêmio:

-Aldo Sander Almeida Costa, PJPI-4247-3, Campo Belo, 30 dias, a partir de 30.07.2012.

#### Pela 2ª Instância

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta n.º 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3.º da Resolução n.º 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Janine Cathoud Drummond, TJ-6251-3, a partir de 02.07.2012;

-Roberta Franzotti Miranda Santos, TJ-5235-7, a partir de 23.07.2012.

#### Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Aécio de Oliveira, TJ-2191-5, 15 dias, a partir de 17.08.2012;

-Maria Odília Ribeiro Moura, TJ-1723-6, 37 dias, a partir de 01.08.2012;

-Rosângela Avelino Soares, TJ-1574-3, 15 dias, a partir de 01.08.2012 e 18 dias, a partir de 20.08.2012.

#### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Catarina Dias de Abreu Mendes  
Mafra  
24/07/2012

#### Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

#### CAPITAL

Alexandre Gonçalves Maia, PJPI 204024, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012; Ana Paola Ferreira Athayde Felippetto, PJPI 134312, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Caroline Lima Rosa, PJPI 237586, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012, em prorrogação; Leilah Maria de Souza Oliveira, PJPI 201673, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 12 de junho de 2012; Lúcia Gonçalves Rocha, PJPI 30783, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de julho de 2012, em prorrogação; Lucimara Lopes Keuffer Mendonça, PJPI 175430, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Martha Santana Vieira, PJPI 111328, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012; Miriam Gomes de Castro Lima, PJPI 206276, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012, em prorrogação; Múcio Ribeiro dos Santos, PJPI 60319, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012; Rita de Cássia do Valle Amado, PJPI 126623, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012; Sandra de Fatima Deslandes, PJPI 118059, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012; Silvana Rotsen de Melo Pereira, PJPI 114462, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012; Silvana Rotsen de Melo Pereira, PJPI 114462, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012, em prorrogação; Silvia Cristina Vieira Junqueira Ranieri, PJPI 216127, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de julho de 2012; Soraya de Cássia Tassini, PJPI 28613, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012, em prorrogação; Soraya de Cássia Tassini, PJPI 28613, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 24 de julho de 2012, em prorrogação; Tereza Christina Carvalho Amorim, PJPI 118786, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Vivian Caroline Costa Santos, PJPI 274068, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012, em prorrogação;

#### INTERIOR

Adriana Puiatti de Souza Campos, PJPI 285411, de São João Del-rei, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012; Adriano José da Silva, PJPI 203943, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de julho de 2012, em prorrogação; Aline Ribeiro Mendes, PJPI 233528, de Resende Costa, 30 (trinta) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012, em prorrogação; Ana Paula Dias Vargas, PJPI 243519, de Bambuí, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012; André Henrique de Freitas Carvalho, PJPI 274993, de Frutal, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de julho de 2012; Antonio Batista Duarte Neto, PJPI 208694, de São Sebastião do Paraíso, 30 (trinta) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012, em

prorrogação; Carlos César Batista, PJPI 124073, de Vespasiano, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012; Cláudia Maria Ferreira Rocha, PJPI 70235, de Barbacena, 30 (trinta) dia(s), a partir de 24 de julho de 2012, em prorrogação; Flávia Berço, PJPI 233957, de São João Del-rei, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012; Joao da Silva Dias, PJPI 65912, de São João Del-rei, 03 (três) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012; José Carlos de Oliveira Pimenta, PJPI 98392, de Iturama, 15 (quinze) dia(s), a partir de 11 de julho de 2012, em prorrogação; José Ricardo de Melo Souza, PJPI 62893, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012; Juliana Ferreira Souza, PJPI 280529, de Ibirité, 08 (oito) dia(s), a partir de 09 de julho de 2012, em prorrogação; Lucilene de Oliveira Campos, PJPI 40717, de Rio Pomba, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012, em prorrogação; Luduvino Eduardo Pizzolo, PJPI 102343, de Santos Dumont, 10 (dez) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012, em prorrogação; Luduvino Eduardo Pizzolo, PJPI 102343, de Santos Dumont, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 16 de julho de 2012, em prorrogação; Luzia Inacio Borges Moreira, PJPI 90381, de Sacramento, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012; Marcella das Graças Souza Ramos, PJPI 243675, de Uberaba, 13 (treze) dia(s), a partir de 08 de julho de 2012, em prorrogação; Maria de Fatima Campolina, PJPI 62349, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012, em prorrogação; Maria de Lourdes Campos, PJPI 51342, de Mercês, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de junho de 2012, em prorrogação; Michele Bremenkamp Anneckchini, PJPI 202952, de Ibirité, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012; Michelle Maria Costa, PJPI 249730, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Michelli Grossi Santos, PJPI 162149, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de julho de 2012, em prorrogação; Mônica Heliana da Silveira Pinto, PJPI 157040, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de julho de 2012; Patrícia Mendes Santos Quintiliano, PJPI 29033, de Ouro Branco, 30 (trinta) dia(s), a partir de 23 de julho de 2012, em prorrogação; Rosana Resende Goulart Pereira, PJPI 221747, de Conselheiro Lafaiete, 08 (oito) dia(s), a partir de 06 de julho de 2012, em prorrogação; Rosana Resende Goulart Pereira, PJPI 221747, de Conselheiro Lafaiete, 07 (sete) dia(s), a partir de 14 de julho de 2012, em prorrogação; Virgínia Cardoso Barcelos Maneira, PJPI 34462, de Uberaba, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012;

#### Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores :

Aginaldo Álvaro Aarão, TJ 16642, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 17 de julho de 2012; Alexandre de Oliveira Souza, TJ 33894, 04 (quatro) dia(s), a partir de 23 de julho de 2012; Isabel Cristina Tocafundo Lages, TJ 31575, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de julho de 2012; Joana Darc Soares, TJ 10884, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 19 de julho de 2012, em prorrogação; Liliâne Figueiredo Teixeira, TJ 72835, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de julho de 2012; Pauline Freitas de Avelar Salmen, TJ 61952, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de julho de 2012; Renata Lima Esteves, TJ 59477, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de julho de 2012, em prorrogação; Rosane Ribeiro de Souza, TJ 62638, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de julho de 2012; Rosemary Cirlene Prado, TJ 44024, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de julho de 2012; Valeria Vieira, TJ 14092, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de junho de 2012;

## SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

**ESCOLA JUDICIAL  
DESEMBARGADOR EDÉSIO  
FERNANDES**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO DE  
PESSOAS**

Diretora-Executiva: Mônica Alexandra de  
Mendonça Terra e Almeida Sá

**Cursos de Capacitação à Distância oferecidos  
pela Escola Nacional de Formação e  
Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM**

A EJEF informa que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, a fim de atender as exigências de horas aulas conforme disposto na Resolução 01/2011-Enfam, oferecerá entre os meses de fevereiro e novembro/2012, gratuitamente, cursos na modalidade à distância para os magistrados de todo o país.

Os cursos a serem oferecidos são os seguintes:

**-Gestão de Varas Criminais:** carga horária: 30 horas

**Turma 1:** Início: 27/02/2012 – Término: 06/04/2012  
**Turma 2:** Início: 23/04/2012 – Término: 01/06/2012  
**Turma 3:** Início: 18/06/2012 – Término: 27/07/2012  
**Turma 4:** Início: 13/08/2012 – Término: 21/09/2012  
**Turma 5:** Início: 08/10/2012 – Término: 16/11/2012

**-Gestão Cartorária:** carga horária: 30 horas

**Turma 1:** Início: 05/03/2012 – Término: 06/04/2012  
**Turma 2:** Início: 23/04/2012 – Término: 25/05/2012  
**Turma 3:** Início: 11/06/2012 – Término: 13/07/2012  
**Turma 4:** Início: 30/07/2012 – Término: 31/08/2012  
**Turma 5:** Início: 17/09/2012 – Término: 19/10/2012  
**Turma 6:** Início: 05/11/2012 – Término: 07/12/2012

**-Gestão Financeiro-Orçamentária:** carga horária: 20 horas

**Turma 1:** Início: 12/03/2012 – Término: 06/04/2012  
**Turma 2:** Início: 23/04/2012 – Término: 18/05/2012  
**Turma 3:** Início: 04/06/2012 – Término: 29/06/2012  
**Turma 4:** Início: 16/07/2012 – Término: 10/08/2012  
**Turma 5:** Início: 27/08/2012 – Término: 21/09/2012  
**Turma 6:** Início: 08/10/2012 – Término: 02/11/2012  
**Turma 7:** Início: 19/11/2012 – Término: 14/12/2012

**-Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos:**  
CH: 60 horas

**Turma 1:** Início: 19/03/2012 – Término: 27/04/2012  
**Turma 2:** Início: 14/05/2012 – Término: 22/06/2012  
**Turma 3:** Início: 09/07/2012 – Término: 17/08/2012  
**Turma 4:** Início: 03/09/2012 – Término: 12/10/2012  
**Turma 6:** Início: 29/10/2012 – Término: 07/12/2012

Crerios de seleção: Ordem de Inscrição – vagas limitadas.

Os interessados deverão encaminhar para o e-mail [gefop01@tjmg.jus.br](mailto:gefop01@tjmg.jus.br) as seguintes informações:

Come do curso e período:

Nome completo:

Comarca/Vara:

Telefone para contato:

E-mail:

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF

Gerência de Formação Permanente – GEFOP

Tel: (31) 3247-8842

**DIRETORIA EXECUTIVA DE  
GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE BIBLIOTECA, PESQUISA E  
INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA  
Gerente: Cláudia Maria Pereira e Silva

**Ver BOLETIM DE  
LEGISLAÇÃO E ATOS  
NORMATIVOS DO TJMG - ao  
final desta publicação.**

*Edição e publicação: GEDOC/COBIB em parceria  
com a GEJUR/CODIT*

Sugestões ou críticas:  
E-mail: [gedoc@tjmg.jus.br](mailto:gedoc@tjmg.jus.br)

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E  
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS  
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
POR DANOS MORAIS - OFENSA DE CARÁTER  
PESSOAL - VEEADOR - INVOLABILIDADE  
PARLAMENTAR - LIMITES - OFENSA A  
HONRA - CONFIGURAÇÃO**

- A inviolabilidade do vereador, consagrada no art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal, não alcança o campo da responsabilidade civil quando a ofensa à honra ou à imagem for feita no efetivo exercício do mandato, mas de forma completamente pessoal, em evidente retaliação e resposta à crítica que lhe foi feita, sendo cabível sua responsabilização pelo dano moral.

- O objetivo da indenização por dano moral é dar à pessoa lesada uma satisfação diante da situação dolorosa, aflitiva e constrangedora que vivenciou, buscando, em contrapartida, desestimular o ofensor à prática de novos atos lesivos, daí seu caráter pedagógico.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº 1.0143.08.017985-4/001 -  
Comarca de Carmo do Paranaíba - Apelante: Ciro  
Braz Cardoso em causa própria - Apelado: Paulo  
Soares Moreira - Relator: Des. Domingos Coelho

**A C Ó R D Ã O**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 7 de março de 2012. - *Domingos Coelho* - Relator.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. DOMINGOS COELHO - Cuida-se de apelação cível interposta por Ciro Braz Cardoso contra a sentença de f. 307-316 que, nos autos da ação de indenização por danos morais que lhe move Paulo Soares Moreira, julgou procedente o pedido pòrtico para condenar o requerido ao pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Em suas razões recursais, sustenta o apelante que não estão presentes os pressupostos do dever de indenizar; que os debates entre as partes ocorreram em sessões públicas e na rádio local - visto que ambos eram vereadores; que a divergência entre os litigantes envolveu a edição de um projeto de lei, envolvendo exclusivamente temas políticos; que não houve qualquer expressão ofensiva à pessoa do apelado, ou de baixo calão, proferida pelo apelante; que o apelante somente se dirigiu à rádio local para "desmentir" ilações feitas anteriormente pelo apelado no mesmo local (exercício regular de direito), não havendo qualquer ofensa derivada de sua conduta; que a jurisprudência abona a tese recursal; requer-se, por fim, a reforma da sentença de origem.

Foram apresentadas contrarrazões às f. 330-342, nas quais se pugna pela manutenção da sentença de origem.

Recurso próprio, tempestivo, regularmente processado e preparado. Dele conheço, visto que presentes todos os pressupostos para a sua admissibilidade.

Diante da inexistência de questões preliminares a serem analisadas, adentro de imediato o exame do mérito recursal.

E, nele, tenho que a sentença primeva não merece o menor retoque.

A prova documental produzida, especialmente a consistente na degravação de entrevista radiofônica concedida pelo apelante, cujo teor não foi por ele contestada (o argumento de ilicitude da prova não prospera, porquanto, se o réu se dispôs a conceder uma entrevista para o público em geral, não há se falar em ofensa ao valor intimidade), confirmada pela prova testemunhal (*ex vi* dos depoimentos de f. 288/289), ao contrário do que afirma o apelante, bem demonstra que ele, com o efetivo propósito de ofender o autor, cognominou-o de "estúpido", "idiota", "ridículo", "safado" e de "lobo que se veste na pele de cordeiro", entre outros adjetivos de mesma similitude.

Afirmou ainda, a respeito do autor, à época também vereador na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que ele colocaria os seus (do autor apelado) interesses particulares à frente do interesse público (f. 18).

Basta uma simples consulta a algumas das expressões utilizadas pelo réu, no contexto em que foram utilizadas, para se perceber que a ofensa à honra do autor está plenamente configurada:

Safado: "Uso: informal. Que ou o que não tem vergonha de seus atos censuráveis; descarado, desavergonhado, cínico. Regionalismo: Brasil. Que ou o que leva uma vida dissoluta; libertino, devasso, obsceno" (*Dicionário Houaiss*).

Pernóstico: "Uso: informal. 'que ou aquele que é presumido, afetado, pretensioso'" (*Dicionário Houaiss*)

Reacionário: "Rubrica: termo jurídico. Contrário, hostil à democracia; antidemocrático.

Rubrica: termo jurídico. Que se opõe às ideias voltadas para a transformação da sociedade. Adjetivo e substantivo masculino. Rubrica: política.



Que ou aquele que defende princípios ultraconservadores, contrários à evolução política ou social; reacionarista, reacionista" (*Dicionário Houaiss*).

Estúpido: "Que ou o que denota estupidez, que ou o que revela ausência de inteligência, de bom senso, de discernimento" (*Dicionário Houaiss*).

As expressões injuriosas foram proferidas em entrevista concedida em rádio, em programa veiculada para toda a sociedade local, e extrapolaram claramente o intuito alegado de debater projeto de lei municipal, impedindo a aplicação, à espécie, da imunidade parlamentar.

Com efeito, o art. 53, *caput*, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 35, de 2001, dispõe que: "Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". O texto da Carta Magna não deixa dúvida alguma quanto à incidência da norma, também no campo da responsabilidade civil.

Por sua vez, o art. 29, inciso VIII, da mesma Constituição Federal, dispõe que os vereadores são invioláveis "[...] por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município". Aqui, ao contrário do que dispõe na Emenda Constitucional nº 35, o constituinte não cuidou de dizer se a inviolabilidade alcança também o campo da responsabilidade civil, ou se está restrita ao campo da responsabilidade penal.

Em interessante artigo intitulado "A Inviolabilidade dos Vereadores em suas Opiniões", publicado no *Boletim de Direito Municipal*, edição de setembro de 1997, Ives Gandra da Silva Martins afirma que o constituinte pretendia, ao empregar as expressões "opiniões" e "palavras", "[...] distinguir as opiniões, que são juízos de valor, das palavras que podem carregar uma carga emocional sem qualquer juízo de valor. Não poucas vezes, a violenta emoção tira qualquer capacidade de julgamento da pessoa, lembrando-se o célebre romance de Stendhal, *O vermelho e o negro*, em que a violenta emoção justifica o crime".

Na opinião do aludido jurista, o que o constituinte pretendia foi "[...] garantir não só 'os juízos de valor' (opiniões), mas a violenta emoção exteriorizada nas 'palavras', afastando a configuração de eventuais crimes de difamação caluniosa ou de atentado à honra e à imagem de outros políticos. Não as dos cidadãos comuns, que são garantidas pelo art. 5º, X, da Constituição Federal [...]".

Também Alexandre de Moraes (em *Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 266) nos remete à seguinte lição doutrinária:

"[...] a imunidade material dos membros do Poder Legislativo abrange a responsabilidade penal, civil, disciplinar e política, pois trata-se de cláusula de irresponsabilidade geral de Direito Constitucional material.

Dessa forma, em conclusão, são requisitos constitucionais exigíveis para a caracterização da inviolabilidade do vereador:

- manifestação de vontade, através de opiniões, palavras e votos;

- relação de causalidade entre a manifestação de vontade e o exercício do mandato, entendida globalmente dentro da função legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo e independentemente do local;

- abrangência na circunscrição do município".

De fato, a inviolabilidade do parlamentar municipal alcança o campo da responsabilidade civil, mas não de forma absoluta, devendo ter aplicação somente quando eventual ofensa houver sido feita no efetivo exercício do mandato, e assim mesmo quando a ofensa houver sido feita contra a honra ou a imagem de outro ou de outros políticos, conforme a lição de Ives Gandra da Silva Martins, acima transcrita, que reputo de todo pertinente.

Também não se pode perder de vista os limites mencionados por Alexandre de Moraes, mormente quando a ofensa for feita fora do efetivo exercício do mandato, quando haverá lugar para a indenização por dano moral, mesmo que esta tenha vitimado outro ou outros políticos.

No caso dos autos, o "ofensor" é político, tendo ocorrido o fato em entrevista transmitida por uma emissora de rádio.

Ora, não resta dúvida de que o vereador possui função fiscalizadora, mas esta deve se ater à investigação das irregularidades e seu apontamento à sociedade e autoridades, nos limites de seu mandato, diga-se, também, no limite da circunscrição de seu município.

É esse exato ponto que tenho como elidente da inviolabilidade prevista pelo art. 29, VIII, em comento.

Ora, o apelante agiu de forma completamente pessoal no caso dos autos, ou seja, proferiu impropérios contra o autor, em veículo de larga difusão, sem que tivessem eles qualquer relação direta com o múnus público, com o projeto de lei que estava sendo discutido naquele momento específico.

Ora, dizer que os adjetivos utilizados em relação ao autor, como estúpido, idiota, safado, entre outros, estavam relacionados ao debate sobre a edição da norma municipal afronta a inteligência de qualquer um, não restando outra conclusão senão a de que não se deve aplicar, na espécie, a imunidade parlamentar.

O comando constitucional da imunidade se revela em importante instrumento da ação parlamentar e beneficia diretamente a população da comunidade. Se bem usado, permite evitar sanções e outras formas de pressão sobre o vereador, que poderá atuar livremente na defesa dos interesses coletivos e dos pontos de vista e ideias que disseminou durante a campanha. No entanto, quando o instituto é usado de forma indevida, como foi no caso dos autos, a situação revela verdadeira tragédia política. Seria um presente de grego dado à população se o legislador constitucional tivesse passado uma carta branca aos parlamentares para enxovalhar e macular a honra alheia. Não foi isso que pretenderam nossos constituintes, mas sim propiciar liberdade, independência e responsabilidade na sua ação representativa.

Portanto, as críticas do apelado em relação ao apelante, de cunho, a toda prova, pessoal, constituem, sim, razão para a inaplicabilidade da inviolabilidade constitucional em discussão, já que foram ultrapassados os limites à inviolabilidade já mencionados.

*In casu*, a prova do dano e o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado estão demonstrados e independem de maiores esclarecimentos.

Não se pode ignorar que, para a configuração do dano moral, basta a prática de um ato atentatório à honra, à intimidade, à liberdade, à saúde ou à

integridade psicológica, capaz de provocar constrangimento, sofrimento, vexame e humilhação ao ofendido. Some-se a isso que a violação à honra de alguém vem em desabono ao seu bom nome, fama, prestígio, reputação, estima, consideração e respeito, razão pela qual, operada a ofensa, inevitável é a obrigação de indenizar.

O entendimento doutrinário bem elucida a questão:

"Qualquer atentado ao conceito e à consideração das pessoas são outras formas de lesão à honra. São figuras de ofensa ao sentimento de honra, em sentido estrito: a) a difamação, que consiste na imputação de fato ofensivo à reputação de pessoa física ou jurídica, atingindo-a no conceito ou na consideração a que tem direito; b) a injúria, que consiste na ofensa à dignidade ou ao decoro, a saber, a expressão ultrajante, o termo pejorativo ou simplesmente à invectiva de conteúdo depreciativo [...]". (Conferir em STOCO, Rui. *Responsabilidade civil e sua interpretação jurisprudencial*. 2. ed. São Paulo: RT, p. 249).

A fixação da indenização por danos morais em R\$4.000,00 (quatro mil reais) outrossim se amolda perfeitamente aos parâmetros acima descritos, e é inclusive inferior aos montantes que este Tribunal vem arbitrando em casos de iguais jaez, de injúrias graves, mas que deve ser mantida em razão das condições pessoais das partes e da ausência de recurso do ofendido para a sua majoração - incidindo, aqui, o princípio do *non reformatio in pejus*.

Dessa forma, nego provimento ao recurso.

Custas recursais, pelo apelante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores José Flávio de Almeida e Nilo Lacerda.

**Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.**

+++++

**AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA - RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL - OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA - FALHA NO SERVIÇO PRESTADO - NÃO COMUNICAÇÃO DO CONTRATANTE ACERCA DO DISPARO DO ALARME - REPARAÇÃO MATERIAL DEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS**

- Os pressupostos da responsabilidade civil contratual são o descumprimento do contrato, a culpa do devedor e o nexo de causalidade entre ambos.

- Tratando-se o caso *sub judice* de relação consumerista e não cumprindo a contratada o pactuado, diante da comprovação de que, apesar da ocorrência de diversos disparos do alarme na noite do assalto, o contratante não fora comunicado do incidente, o que impossibilitou a verificação interna do estabelecimento, o que impediria a ação dos bandidos, é devida a reparação pelos danos materiais suportados pela parte.

- Os danos morais não são devidos porque a contratação do serviço de segurança não elide a ação dos marginais, estando qualquer um sujeito a assaltos em razão da falta de segurança do País em que vivemos.

Apelação Cível nº 1.0701.11.001794-7/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Zé Loterias Ltda.

ME - Apelado: Satélite Alarm Ltda. - ME - Relator: Des. Francisco Kupidowski

### A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em dar parcial provimento.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2011. - *Francisco Kupidowski* - Relator.

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. FRANCISCO KUPIDOWSKI - Pressupostos presentes. Conhece-se do recurso.

Contra uma sentença que, na Comarca de Uberaba - 1ª Vara Cível - julgou improcedentes os pedidos iniciais em ação indenizatória, surge o presente recurso interposto por *Zé Loterias Ltda.* ME, que, pretendendo reforma, alega que a prestação do serviço de segurança não funcionou quando foi necessária e os ladrões tiveram tempo suficiente para roubar inúmeros objetos da casa lotérica.

Trata-se de ação indenizatória, visando o autor ao ressarcimento dos danos materiais causados e ao recebimento de indenização por danos morais em face dos aborrecimentos sofridos com o assalto ocorrido na sede da empresa autora.

O apelante defende a tese de que há nexo de causalidade entre o assalto ocorrido e o contrato de prestação de serviço, pois a função básica da apelada é interromper o andamento do crime, acionando a Polícia Militar, fato este que não aconteceu porque não fora constatado qualquer sinal de arrombamento, sendo que o disparo fora anulado e o alarme foi restaurado pelos funcionários da requerida, o que permitiu a ação dos meliantes.

A respeito da responsabilidade contratual, objeto da presente ação, importante é a lição de Caio Mário da Silva Pereira:

"Em princípio [...], a responsabilidade do contratante assenta no fato de não ter executado o contrato. [...]"

Uma vez que o contrato traça a norma de conduta para os convenientes, incorre em culpa aquele que se desvia do pactuado: a norma convencional já define o comportamento dos contratantes que estão adstritos em sua observância a um dever específico. [...]"

Na culpa contratual, portanto, a equação geradora da responsabilidade civil acha-se reduzida aos termos mais simples, porque a demonstração do dever violado situa-se na infração ao avençado, sendo os demais extremos a consequência: o dano e a relação de causalidade entre este e o inadimplemento.

Receosamente, a defesa do acusado consiste primariamente na demonstração de que não foi infiel ao pactuado" (*Responsabilidade civil*. 6. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 250).

Resta claro, portanto, que, para a configuração da responsabilidade civil, na modalidade contratual, a mais importante prova que se deve fazer é a de que o réu descumpriu os termos da avença. É essa, também, a conclusão a que se chega a partir da leitura do art. 389 do CCB:

"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

Analisando-se o contrato de f. 75/78, verifica-se que seu objeto é a prestação do serviço de monitoramento remoto do sistema de segurança eletrônica discriminado no instrumento, que consiste em receber, por via de linha telefônica, os sinais gerados pelo sistema eletrônico instalado no local protegido; e, diante do recebimento do sinal, o réu deverá enviar inspetor técnico de vistoria ao local para verificar a origem do sinal e permanecer ou não no local protegido até a chegada do contratante ou de seu preposto.

Dentre as obrigações da contratada, está o monitoramento do sistema, em caráter permanente, 24 horas por dia, durante a vigência do contrato.

Mesmo ciente de que a atividade da ré é de meio, e não de resultados, inexistindo sua responsabilidade por eventual insuficiência do órgão policial, imperiosamente os equipamentos instalados devem estar funcionando perfeitamente, e seus funcionários devem cumprir as obrigações contratadas para que o autor possa ser prestado com qualidade, e isso não aconteceu no caso dos autos.

Percebe-se pelo documento de f. 31 que, em 06.12.2010, data do assalto, o alarme da casa lotérica disparou por diversas vezes e em mais de uma zona de monitoramento, todavia o contratante não fora comunicado de tal ocorrência, tendo sido o alarme restaurado diante da inexistência de arrombamento visível.

O boletim de ocorrência de f. 23/27, bem como o acervo fotográfico apresentado pelo autor às f. 28/30 comprovam a ocorrência dos fatos, o arrombamento pelos fundos da empresa autora e a atuação dos assaltantes que tiveram muito tempo para a ação.

Ora, se o contratante tivesse sido comunicado dos diversos disparos ocorridos em diversa zonas de monitoramento, conforme determinado no contrato, a ação dos bandidos poderia ter sido evitada por meio de uma vistoria interna, eximindo o réu de qualquer responsabilidade.

Todavia, a atuação do réu contribuiu para o evento danoso, ao desconsiderar os diversos disparos ocorridos, atuando de forma negligente.

Conclui-se, portanto, que houve falha no sistema de monitoramento, caracterizando a má prestação do serviço e a culpa da ré pelos prejuízos sofridos, o que gera a obrigação de ressarcir os danos causados, *data venia*, o que será apurado em fase de liquidação, decotando-se eventual quantia paga pela seguradora.

Entretanto, entendo que os danos morais almejados não são devidos, pois vivemos em um país onde a insegurança é cada vez maior e as empresas de monitoramento privadas não podem ser responsabilizadas por atos que devem ser combatidos pelos governos estadual e federal.

Hoje, qualquer um, a qualquer momento, pode ser vítima de assalto, o que, sem dúvida alguma, causa medo e pânico, mas a contratação de um sistema de segurança não elide essa possibilidade nem afasta a atuação dos marginais, ressaltando-se que, se o equipamento instalado na empresa autora tivesse funcionado, a Polícia Militar teria chegado mais rápido e, possivelmente, os danos materiais poderiam ter sido minimizados, mas o medo enfrentado pelo contratante, não.

Com o exposto, dou parcial provimento à apelação para julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando a ré ao ressarcimento dos danos materiais sofridos pelo autor, apurados em liquidação, decotando a quantia paga pela seguradora, corrigida monetariamente a partir do

evento danoso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação inicial.

Realinha-se a sucumbência: A ré fica condenada ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários de advogado do autor, os quais, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, ficam arbitrados em 15% sobre a condenação.

O autor deverá arcar com os 50% restantes das custas processuais e honorários de advogado da ré, os quais, na forma acima estabelecida, ficam arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), sendo permitida a compensação na forma do art. 21 do CPC.

Custas do recurso, em proporção: 50% para cada litigante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Cláudia Maia e Nicolau Masselli.

*Súmula* - DERAM PARCIAL PROVIMENTO.

++++

### VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: Rua Goiás, 229, sala TO3, Centro; e Av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, Rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte - MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-X da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

### TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
198	jul./set. 2011	60,00
197	abr./jun. 2011	60,00
196	jan./mar. 2011	60,00
195	out./dez. 2010	60,00
194	jul./set. 2010	60,00
193	abr./jun. 2010	60,00
192	jan./mar. 2010	60,00
191	out./dez.2009	45,00
190	jul./set. 2009	45,00
189	abr./jun. 2009	45,00
188	jan./mar. 2009	45,00

++++

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 234/CGJ/2012

Acrescenta alínea "e" ao inciso I do art. 19 do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da



Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Considerando o Sistema de Padronização Organizacional (SPO) da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Justiça de Primeira Instância, instituído pela Portaria 1546/03, de 10/12/03, e previsto também nas Resoluções nº 493, de 13/02/2005, nº 519 e 520, de 10/01/2007.

Considerando o que restou consignado nos autos do Requerimento nº 2012/COINJ/57133;

Provê:

Art. 1º. O art. 19, inciso I, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 19 (...)

e) recomendação, a fim de alertar e orientar magistrado ou servidor em matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.232/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e nº 105, de 14 de agosto de 2008, c/c art. 16, incisos XVII e XXIII, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003 e alterações posteriores, resolve instaurar Sindicância com fulcro no artigo 291 e seguintes da Lei Complementar nº 59, de 2001 e alterações, para a completa e regular apuração dos fatos noticiados nos autos nº 56.635/2012, em curso perante a Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial – GEFIS - 1, desta Corregedoria Geral de Justiça, atinente ao suposto desaparecimento de autos, ocorrido, em tese, no âmbito de Secretaria Judicial da Comarca de Belo Horizonte, designando os servidores efetivos e estáveis Rogério Almeida Jacomini e Renero Aparecido dos Santos para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a esta sindicância.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2.233/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no artigo 62-C, parágrafo único da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 85, de 28/12/2005, e 105, de 14/08/2008,

Reconduz a Dra. Édila Moreira Manosso, Juíza de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Uberlândia, para o exercício das “atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas

de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual”.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.234/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 16, incisos XXIII, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor T.N.D.D., por descumprimento de obrigação legal pela transgressão do dever previsto no inciso II do art. 273 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e alterações posteriores que, se comprovado, configura o cometimento de falta grave e passível de aplicação de penalidade, tendo em vista os fatos constantes nos autos do Processo nº 54.926/2012–GEFIS–1, designando as Servidoras efetivas e estáveis Dalva Alves da Silva Rocha, Simone Zandim Guedes Jardim e Ana Paula Sampaio para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este processo disciplinar, notificando-se de tudo, desde o início, o servidor acusado e determinando-se que as autoridades judiciárias e os servidores judiciais facilitem os trabalhos da Comissão Processante.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.235/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e alterações posteriores, c/c artigo 16, incisos XVII, XXII e XXIII da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, resolve instaurar Sindicância Administrativa com fulcro no artigo 291 e seguintes da referida Lei Complementar Estadual nº 59, para a completa e regular apuração dos fatos noticiados nos autos nº 54.642/2012, em curso perante a Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial – GEFIS - 1, desta Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de investigar o desaparecimento de objeto apreendido, vinculado aos autos do Processo nº 0024.09.663.315-1, ocorrido, em tese, no âmbito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, designando os servidores efetivos e estáveis Renero Aparecido dos Santos e Rogério Almeida Jacomini para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a esta sindicância.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 2.236/CGJ/2012

O Desembargador Luiz Audebert Delage Filho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 16, I, XVII, XXII e XXIII, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e alterações posteriores, c/c o disposto na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001 e alterações posteriores, artigo 298, inciso II, resolve instaurar Processo Administrativo contra o titular da Serventia R.F.J., por inobservância, em tese, do disposto no caput do artigo 21, bem como pelas infrações previstas no artigo 30, inciso V, e 31, incisos I, II, e IV, todos da Lei Federal 8.935/94, designando os servidores efetivos e estáveis Vanderlúcio Bernardino dos Santos, Fernando Rosa de Souza e Warner Souza Neto para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este processo administrativo, notificando-se de tudo, desde o início, o Tabelião processado e determinando-se que os servidores do aludido cartório facilitem os trabalhos da Comissão Processante.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

(a) Desembargador Luiz Audebert Delage Filho  
Corregedor-Geral de Justiça

#### COMARCAS DO INTERIOR DIREÇÃO DO FORO

#### COMARCA DE EUGENÓPOLIS

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/2012

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Eugénópolis, Felipe Teixeira Cancela Jr., resolve instaurar processo Administrativo contra a Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais, R. de C. P. V., da Comarca de Eugénópolis/MG, (sede) para apuração de fato que em tese configura inobservância ao artigo 31, I da Lei nº 8.935/94 e para apuração de eventual penalidade cabível, designando os servidores estáveis Bel. Roberto Barbosa de Paula, matrícula nº 11663-2, José Agostinho Fernandes Sevidanes, matrícula nº 4119-4 e Jailson Fonseca Figueiredo, matrícula nº 4735-7, para, sob a presidência deste último, comporem a comissão, que deverá iniciar e ultimar, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação da Portaria de instauração, os trabalhos a ela atinentes, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Eugénópolis, 24 de julho de 2012.

(a) Felipe Teixeira Cancela Jr.

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2012

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Eugénópolis, Felipe Teixeira Cancela Jr., resolve instaurar processo Administrativo contra o Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição Notarial, L. T. de B., da Comarca de Eugénópolis/MG, cidade de Antônio Prado de Minas para apuração de fato que em tese configura inobservância ao artigo 80 da Lei nº 6.015/73 e para apuração de eventual penalidade cabível, designando os servidores estáveis Bel. Roberto Barbosa de Paula, matrícula nº 11663-2, José Agostinho Fernandes Sevidanes, matrícula nº 4119-4 e Jailson Fonseca Figueiredo, matrícula nº 4735-7, para, sob a presidência deste último, comporem a comissão, que deverá iniciar e ultimar, no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação da Portaria de instauração, os trabalhos a ela atinentes, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Eugénópolis, 24 de julho de 2012.

(a) Felipe Teixeira Cancela Jr.

### COMARCA DE JACINTO

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 130/2012

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacinto, Leonardo Vieira Rocha Damasceno, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 65, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, e suas alterações posteriores, e nos termos dos artigos 30 a 37 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, resolve aditar a Portaria nº 107/2012, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial Interino M.V.O.S., desta Comarca, designando o Servidor efetivo e estável Bel. Júlio Souza Soares Filho em substituição ao servidor Mauro Ferreira Dias, para presidir a comissão processante, ficando ratificados todos os seus demais atos e termos.

Jacinto, 05 de julho de 2012.

(a) Leonardo Vieira Rocha Damasceno  
Juiz de Direito Diretor do Foro

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 131/2012

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacinto, Leonardo Vieira Rocha Damasceno, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 65, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, e suas alterações posteriores, e nos termos dos artigos 30 a 37 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/1994, resolve aditar a Portaria nº 123/2012, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o Oficial J.G.P.S., desta Comarca, designando o Servidor efetivo e estável Rony das Neves Pena Júnior em substituição ao servidor Mauro Ferreira Dias, para presidir a comissão processante, ficando ratificados todos os seus demais atos e termos.

Jacinto, 05 de julho de 2012.

(a) Leonardo Vieira Rocha Damasceno  
Juiz de Direito Diretor do Foro

### COMARCA DE SETE LAGOAS

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 77/2012-DF

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas funções, na forma da Lei, resolve: Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar contra C.M.D.A., para apurar transgressão aos incisos I, V, XI e XIV do art. 30 e dos incisos I e V do art. 31 da Lei Estadual 8935, de 18 de novembro de 1994, designando para compor a Comissão Processante os servidores: Warley de Paula Moura, PJPI 12.196-2 e Aldrim Melo da Mata, PJPI 21.947-7 e Adriano de Almeida Franzolli, PJPI 21.944-4, todos efetivos e estáveis lotados nesta comarca, para sob a presidência do primeiro, iniciarem e ultimarem, no prazo de sessenta dias, os trabalhos atinentes a este Processo.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2012.

(a) Dr. Antonio Carneiro da Silva  
Juiz de Direito Diretor do Foro

Deferindo afastamentos dos magistrados abaixo relacionados:							
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Lotação Substituto
André Luiz Tonello De Almeida	Contagem - 4ª Vara Cível	Licença Saúde	05/07/2012	1	05/07/2012	Armando Ghedini Neto 05/07/2012 a 05/07/2012	Contagem - 3ª Vara Cível
Dirceu Wallace Baroni	Betim - 2ª Vara Criminal	Licença Saúde	06/06/2012	15	20/06/2012	Gustavo Cheik De Figueiredo Teixeira 06/06/2012 a 20/06/2012	Betim - Administração do Fórum
Dirceu Wallace Baroni	Betim - 2ª Vara Criminal	Licença Saúde	21/06/2012	30	20/07/2012	Lauro Sérgio Leal 21/06/2012 a 20/07/2012	Betim - Administração do Fórum
Evaldo Elias Penna Gavazza	Ipatinga - 2ª Vara de Família e Sucessões	Licença Saúde	03/07/2012	2	04/07/2012	Carlos Roberto De Faria 03/07/2012 a 04/07/2012	Ipatinga - 1ª Vara de Família e Sucessões
Fernanda Icassatti Corazza	Santa Rita do Sapucaí - Juizado Especial Santa Rita do Sapucaí - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	10/07/2012	29	07/08/2012	José Henrique Mallmann 10/07/2012 a 07/08/2012	Santa Rita do Sapucaí - 2ª VARA
Francisco Antônio Furtado Ribeiro	Nova Lima - Juizado Especial de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	04/07/2012	1	04/07/2012		
Gustavo Cheik De Figueiredo Teixeira	Betim - Administração do Fórum	Licença para se Ausentar do País	04/08/2012	18	21/08/2012		
Juliano Abrantes Rodrigues	Teófilo Otôni - Juizado Especial de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	09/07/2012	1	09/07/2012	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro 09/07/2012 a 09/07/2012	Teófilo Otôni - Juizado Especial de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única
Mateus Bicalho De Melo Chavinho	Contagem - 5ª Vara Cível	Licença Saúde	09/07/2012	2	10/07/2012	Paulo Mendes Alvares 09/07/2012 a 10/07/2012	Contagem - 1ª Vara Cível
Murilo Silvio De Abreu	Bom Sucesso - Vara Única	Licença Paternidade	16/07/2012	5	20/07/2012	Gilberto Benedito 16/07/2012 a 20/07/2012	Lavras - Juizado Especial de Lavras - Unidade Jurisdicional Única
Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo	Três Pontas - 1ª VARA	Licença Saúde	05/07/2012	2	06/07/2012	Pedro Parcekian 05/07/2012 a 06/07/2012	Três Pontas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Renata Cristina Araujo Magalhães	Itabira - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais	Licença Maternidade	01/08/2012	180	27/01/2013	Gustavo Vargas De Mendonça 01/08/2012 a 27/01/2013	Ferros
Ricardo Cavalcante Motta	Uberaba - 1ª Vara Criminal	Licença para se Ausentar do País	29/07/2012	6	03/08/2012		
Tainá Silveira Cruvinel	Rio Paranaíba - Vara Única	Licença Saúde	29/06/2012	1	29/06/2012	Michel Cristian De Freitas 29/06/2012 a 29/06/2012	São Gotardo - Vara Única
Vanessa Guimarães Da Costa Vedovotto	Santa Vitória - Administração do Fórum	Licença Maternidade	28/06/2012	180	24/12/2012	Elisa Marco Antonio 28/06/2012 a 24/12/2012	TJMG -Gerência da Magistratura
Vânia Fernandes Soalheiro	Vespasiano - Juizado Especial de Vespasiano - Unidade Jurisdicional Única	Licença Saúde	09/07/2012	10	18/07/2012	Geraldo Rogério De Souza 09/07/2012 a 18/07/2012	Vespasiano - 2ª Vara Cível



**BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG**

Periodicidade: semanal

Nº 228 – Julho 2012

Período de: 14/07/2012 a 20/07/2012

Com o objetivo de fornecer aos magistrados e servidores em geral as informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades e de criar subsídios para que se mantenham atualizados, a EJEF disponibiliza, semanalmente, este Boletim.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação e de atos normativos do TJMG, inclusive da Corregedoria, publicados nos Diários Oficiais (DOU, DJU, DJe, MINAS GERAIS e DOM), tendo em vista a competência do Tribunal e a relevância da matéria para as funções jurisdicionais e administrativas.

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>LEI Nº 12.687</b>	DOU; 19/07/2012	Altera dispositivo da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar gratuita a emissão de carteira de identidade no caso que menciona.	<a href="#">Lei 12.687</a> (Site da Presidência da República)
<b>LEI Nº 12.690</b>	DOU; 20/07/2012	Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	<a href="#">Lei 12.690</a> (Site da Presidência da República)

**ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 044</b>	DJE/CNJ; 19/07/2012	Dispõe sobre regras e diretrizes para as contratações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.	<a href="#">Instr. Normat. 044</a> (Site do CNJ)
<b>RESOLUÇÃO Nº 154</b>	DJE/CNJ; 16/07/2012	Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.	<a href="#">Res. 154</a> (Site do CNJ)
<b>RESOLUÇÃO Nº 155</b>	DJE/CNJ; 17/07/2012	Dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.	<a href="#">Res. 155</a> (Site do CNJ)

**ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>PORTARIA Nº 2.756</b>	DJE; 17/07/2012	Dispõe sobre instalação de Central de Conciliação na comarca de Congonhas.	<a href="#">Port. 2.756</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.757</b>	DJE; 17/07/2012	Reajusta o valor unitário do vale-lanche e do vale-refeição.	<a href="#">Port. 2.757</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.758</b>	DJE; 17/07/2012	Designa Desembargador para as funções que especifica.	<a href="#">Port. 2.758</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.759</b>	DJE; 17/07/2012	Designa servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça para exercer as atribuições que menciona.	<a href="#">Port. 2.759</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.760</b>	DJE; 19/07/2012	Designa os componentes da Comissão de Segurança integrante do Centro de Segurança Institucional, CESI.	<a href="#">Port. 2.760</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.761</b>	DJE; 19/07/2012	Designa componentes da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, CEJA-MG.	<a href="#">Port. 2.761</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 2.762</b>	DJE; 19/07/2012	Designa integrantes do Comitê Executivo Estadual da Saúde de Minas Gerais.	<a href="#">Port. 2.762</a> (Site do TJMG)

**ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>AVISO Nº 36</b>	DJE; 16/07/2012	Avisa que encontra-se disponível na página da INTERNET do Tribunal de Justiça, a partir da publicação deste, o arquivo próprio do SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – contendo informações sobre o padrão de desempenho, produtividade e presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de julho de 2011 a junho de 2012.	Diário do Judiciário Eletrônico, disponível no site <a href="http://dje.tjmg.jus.br">http://dje.tjmg.jus.br</a>
<b>PORTARIA Nº 2.207</b>	DJE; 17/07/2012	Disciplina a prorrogação da suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos que tramitam na 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.	ou Base de atos normativos da Corregedoria

<b>PORTARIA Nº 2.208</b>	DJE; 17/07/2012	Designa o Dr. Thiago Brega de Assis, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Além Paraíba, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	Geral de Justiça, disponível no portal <a href="http://www.tjmg.jus.br/corregedoria/codigo_normas/">http://www.tjmg.jus.br/corregedoria/codigo_normas/</a>
<b>PORTARIA Nº 2.209</b>	DJE; 17/07/2012	Designa o Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ibité, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.210</b>	DJE; 17/07/2012	Designa o Dr. Antônio Carneiro da Silva, Juiz de Direito titular da Vara de Família e Sucessões, para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de Sete Lagoas.	
<b>PORTARIA Nº 2.211</b>	DJE; 17/07/2012	Reconduz o Dr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara da Infância, da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Teófilo Otoni para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.212</b>	DJE; 17/07/2012	Designa o Dr. Maurício Navarro Bandeira de Mello, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de João Pinheiro.	
<b>PORTARIA Nº 2.213</b>	DJE; 17/07/2012	Designa o Dr. José Henrique Mallmann, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Rita do Sapucaí, para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.214</b>	DJE; 17/07/2012	Reconduz o Dr. Marcos José Vedovotto, Juiz de Direito titular da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Precatórias da comarca de Ituiutaba para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.215</b>	DJE; 17/07/2012	Designar a Dra. Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira, Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes de Trabalho e de Cartas Precatórias Criminais, para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Curvelo.	

<b>PORTARIA Nº 2.219</b>	DJE; 19/07/2012	Designa a Dra. Bárbara Heliadora Quaresma Bonfim, Juíza de Direito titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Vespasiano para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.220</b>	DJE; 19/07/2012	Designa o Dr. Pedro Câmara Raposo Lopes, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, para o exercício das funções de Diretor do Foro da comarca de Mariana.	
<b>PORTARIA Nº 2.221</b>	DJE; 19/07/2012	Designa o Dr. Frederico Esteves Duarte, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Mariana para o exercício das "atribuições de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, organizações governamentais e não governamentais, abrigos, instituições de atendimento e entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".	
<b>PORTARIA Nº 2.222</b>	DJE; 19/07/2012	Acrescenta e altera dispositivos aos arts. 3º e 8º da Portaria nº 2.087/CGJ/2012, que institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão – BEMP – na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.	
<b>RECOMENDAÇÃO Nº 20</b>	DJE; 19/07/2012	Recomenda aos Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais, aos escrivães judiciais e a quem possa interessar que o mandado de prisão civil por inadimplemento de pensão alimentícia a ser cumprido pela Autoridade Policial somente seja expedido após a certificação feita pelo Oficial de Justiça de que não cumpriu a ordem judicial por circunstâncias alheias à sua vontade, ocasião em que se deve proceder à baixa do registro do mandado de prisão emitido para cumprimento pelo Oficial de Justiça.	